



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL**

**CIRCULAR ESPECIAL
CONVENÇÃO COLETIVA CUT 2010/2011**

Pela presente informamos que foram encerradas as negociações coletivas do ano em curso, resultando na Convenção Coletiva de Trabalho com a Federação e sindicatos filiados à CUT. O registro no sistema mediador da presente CCT pode ser acompanhado através do nº de solicitação MR036718/2010 e do CNPJ 87.996.146/0001-17

A seguir, são destacadas as cláusulas econômicas acordadas:

Piso Salarial

A partir da data de 01/05/2010, nenhum empregado da categoria profissional poderá receber salário base mensal inferior a **R\$ 616,00** (seiscentos e dezesseis reais) mensais ou de **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por hora.

a) **Para os empregados que passarem o período do contrato de experiência** é assegurado um piso salarial especial de **R\$ 646,80** (seiscentos e quarenta e seis reais com oitenta centavos) mensais ou de **R\$ 2,94** (dois reais e noventa e quatro centavos) por hora.

b) Os pisos salariais ora estipulados serão tomados como base de cálculo para o reajuste a ser negociado em 01/05/2011.

Parágrafo único - Ao aprendiz, cotista do SENAI, contratado nos termos do Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, é assegurado um piso salarial no valor de **R\$ 2,34** (dois reais e trinta e quatro centavos) por hora.

Reajuste Salarial

As empresas concederão, em 1º de maio de 2010, a seus empregados, um reajuste salarial de **7,00%** (sete por cento) para a parcela de salários de até R\$ 3.200,00 mensais, correspondente ao período revisando (de 01/05/2009 à 30/04/2010); a parcela dos salários superior a R\$ 3.200,00 receberá o reajuste na mesma data de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Em 1º de novembro de 2010 será concedido saldo de reajuste de mais 1,00% (um por cento), complementado o total de 8,00% (oito por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1º/05/2009, limitada a incidência a parcela de salário até o valor de R\$ 3.200,00.

Parágrafo segundo - Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos espontaneamente no período revisando.

Parágrafo terceiro - As diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido no *caput*, serão pagas no mês de julho de 2010.

Parágrafo quarto - O salário que servirá de base para os reajustamentos futuros será o resultante da aplicação do reajuste previsto para 01/05/2010 e 01/11/2010.

Empregado estudante/ ajuda de custo

Para os empregados que percebam até 05 (cinco) salários mínimos e que estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo, não integrada em seus salários, e que lhe será paga em duas parcelas, correspondente cada uma à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, vigente à



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL**

época do pagamento. A primeira parcela deverá ser paga até **31/08/2010** e a segunda até **30/11/2010**, mediante apresentação de atestado de frequência, quando exigido pela empresa.

Parágrafo único - Para os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, a ajuda de custo prevista no *caput*, desde que preenchidos os requisitos para a concessão da mesma, será paga em uma única parcela, correspondente ao salário mínimo vigente à época do pagamento, até o mês subsequente à assinatura desta Convenção.

Desconto negocial

Por decisão da Assembléia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios das entidades ficou estabelecida uma Contribuição Negocial, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente CCT. Tais valores deverão ser recolhidos aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto.

Parágrafo primeiro - Em atendimento à Orientação nº 03 da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS – do Ministério Público do Trabalho, será garantido aos trabalhadores não sócios da entidade, que quiserem manifestar oposição à Contribuição Negocial, autorizada pela Assembléia Geral, o direito de exercê-la junto às sedes e sub-sedes dos respectivos Sindicatos pelo período de 10 dias a ser fixado e divulgado por cada entidade.

Parágrafo segundo - A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

Parágrafo terceiro - O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas, acarretará às empresas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

Parágrafo quarto - Na hipótese de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhador individual, visando o ressarcimento do valor relativo à Contribuição Negocial, poderá a empresa requerer o chamamento ao processo do Sindicato dos Trabalhadores, aceitando este, desde já, a condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

1) As empresas, com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário do mês de julho de 2010, já reajustado.

1.a) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **BAGÉ**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário do mês de julho de 2010, já reajustado.

1.b) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CAMAQUÃ**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário do mês de julho de 2010, já reajustado.

1.c) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CRUZ ALTA**, descontarão de todos os integrantes da

categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário do mês de julho de 2010, já reajustado.

1.d) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **SANTANA DO LIVRAMENTO**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário do mês de julho de 2010, já reajustado.

1.e) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **VENÂNCIO AIRES**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário do mês de julho de 2010, já reajustado.

1.f) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito da **FEDERAÇÃO** e nos municípios de **MARAU** e **TAPEJARA** descontarão de todos os integrantes da categoria beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, limitado o valor de R\$ 120,00 nos meses de julho e novembro de 2010, já reajustado.

2) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de CACHOEIRA DO SUL**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do mês de julho de 2010, já reajustado. Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, será observada a oposição individual, no prazo de até 10 dias após o desconto, mediante manifestação pessoal junto a secretaria do Sindicato, de conformidade com o convencionado com o Ministério Público do Trabalho – Regional de Santa Maria. O não recolhimento na data aprazada no *caput* desta cláusula acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) além dos reajustes automáticos da UFIR.

3) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Máquinas Agrícolas, Implementos e Peças Agrícolas, Tratores, Motores e Forjarias de CARAZINHO**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário, limitado ao valor de R\$ 100,00, nos meses de julho e novembro de 2010, já reajustados.

4) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de ERECHIM**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), até o limite de 2,5 salários normativos, dos salários dos meses de julho, setembro e novembro de 2010.

5) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de HORIZONTINA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados, pelo presente acordo, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário do mês de julho de 2010, já reajustado.

6) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de IJUÍ**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário dos meses de julho e outubro de 2010, já reajustados.

7) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de PELOTAS**,



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL**

descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário dos meses de julho e novembro de 2010, já reajustados.

8) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de PORTO ALEGRE**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário do mês de julho de 2010, limitado ao valor de R\$ 3.200,00, com desconto máximo de **R\$ 195,60**, já reajustado; e mais 0,8% (oito décimos por cento) no mês de novembro de 2010, limitado ao valor de R\$ 3.200,00, com desconto máximo de **R\$ 26,32**, já reajustado.

9) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SANTA CRUZ DO SUL**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário dos meses de outubro e novembro de 2010, já reajustados.

10) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SANTA MARIA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário dos meses de julho e novembro de 2010, já reajustado.

11) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SANTA ROSA**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de julho de 2010, já reajustado.

12) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de SÃO JERÔNIMO**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário do mês de julho de 2010, já reajustados.

13) As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de PASSO FUNDO**, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário, limitado ao valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), dos meses de julho e novembro de 2010, já reajustados.

Contribuição Patronal

As empresas, de acordo com deliberação da Assembléia Geral do Sindicato da categoria econômica, recolherão, em favor do Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado existente em 01/05/2009 em três parcelas nos valores de R\$ 8,00, R\$ 8,00 e R\$ 9,00, sendo a primeira devida até 01/08/2010, a segunda em 01/09/2010 e a terceira em 01/10/2010, contra apresentação da competente guia de recolhimento pelo Sindicato Patronal.



SIMERS

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, 20 de julho de 2010.
Comissão de Negociações Coletivas
SIMERS